

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

CRIME DE SEDUÇÃO, RETROCESSO PERSISTENTE: ANÁLISE DE JULGADOS DOS ANOS 1990

AUTOR PRINCIPAL: Thierry Reusch Cunha

ORIENTADOR: Dr. Felipe Cittolin Abal

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO

Visando explicitar a prolongada conservação do crime de sedução (artigo 217 do Código Penal) na legislação brasileira até o ano de 2005, esta pesquisa traçará brevemente o caminho histórico da formação deste tipo penal e com base em acórdãos de diversos tribunais brasileiros evidenciará como juízes e desembargadores fundamentavam suas decisões na década de 1990, anos anteriores à revogação da tipificação desta conduta. Por consequência, tornar-se-á claro a objetificação da mulher diante do fato de que se esperava determinada conduta de sua parte para que pudesse ser configurado o delito.

DESENVOLVIMENTO

Considerado um marco mundial para o ramo penal devido à sua inspiração em ideais liberais da Revolução Francesa, o Código Criminal do Império de 1830, devido à sua época, se manteve firme nos costumes católicos e, por conseguinte, a manutenção de um ideal de moralidade continuou presente na tipificação de crimes sexuais considerados crimes contra a segurança da honra.

Posteriormente, após a introdução da República no país, o subsequente código penal de 1890 não só persistiu prevendo os crimes contra a honra como também destacou um caráter mais conservador em seu Título VIII, fixando o seguinte texto: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor.” (BRASIL, 1890)

Ambos os códigos continuaram a tipificação de 1830 acerca do crime de defloração, o qual estipulava ser crime deflorar mulher menor de idade, sendo o de 1890 que fixou o emprego de sedução, engano ou fraude. Tal crime mudaria sua denominação no Código Penal de 1940 para crime de sedução, enfatizando não só a necessidade de ruptura do hímen como

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



também a apreciação da moralidade da vítima antes de ser a punição do réu o “alvo” do julgamento.

A estereotipação acha-se presente nos significados de várias palavras, pois a conotação dada torna manifesto a subordinação feminina perante a predominância masculina. Tal como a palavra deflorar – tirar a flor ou, no sentido figurado, tirar a virgindade – é estabelecido determinado conceito que reflete o entendimento conhecido tanto na época como na atualidade, mostrando como uma sociedade de preponderância masculina influencia em diversos contextos, logo, também nos tribunais.

A partir de 1940, os julgamentos do crime se seguiram de padrões, trazendo ventos de mudanças as mobilizações da década de 1970, como denota o autor Emmanuel Reichert:

Na década de 70 começaram a se fazer sentir transformações sociais que provavelmente contribuíram para a gradual perda de importância do crime de sedução: legalização do divórcio, maior participação feminina no mercado de trabalho e uma certa liberalização da moral sexual. (2014, p.11)

Nos anos 1990, os quais interessam a essa pesquisa, os crimes sexuais começaram a ser modificados, visto que não era mais possível existir tal tipificação anacrônica diante de uma sociedade que avançava a passos largos. Portanto, os seguimentos que resultaram em condenação se deram em casos que a relação sexual resultou em gravidez da ofendida e, em todos os casos, as doutrinas adotadas não mais se enquadravam na realidade social vivida, fomentando a inferioridade da mulher no julgamento.

Os antigos dispositivos legais referentes aos crimes sexuais dispunham de textos que podem ensinar muito sobre como se constroem estereótipos e se reproduzem desigualdades, o que pode ajudar a compreender a permanência de algumas mentalidades que naturalizam violências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manutenção do artigo 217 do Código Penal até o ano de 2005 consistiu em um conservadorismo evidente de nossa legislação, porém, o que sobressalta é a existência de julgamentos que visam resolver o mérito desta tipificação. Apesar de raro ser a condenação na década de 1990, a fundamentação existente para qualquer decisão em acórdãos se baseava em ideais inadequados para a realidade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Imperial, de 16 de dez. de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1830.

BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de out. de 1890. Código Penal. Rio de Janeiro, 1890.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dez. de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

DA CANAL, Sandra. WENCZENOVIZ, Thaís. Máscaras do corpo: do costume à moral. Passo Fundo: Méritos, 2012.

REICHERT, Emmanuel. Sedução & casamento: crime e moralidade na comarca de Soledade (1942-1969). Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2014.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS